



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"Gabinete da Prefeita"

LEI MUNICIPAL Nº 186 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Amajari, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, Estado de Roraima, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Amajari, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia de Amajari, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

Art. 2º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Amajari, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.
- III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Amajari, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"Gabinete da Prefeita"

- IV) 01 (um) representante da CAER – Companhia de Aguas e Esgoto;
- V) 01 (um) representante de Associação de Moradores;
- VI) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII) 01 (um) representante da câmara de Vereadores;

§1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º- As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º- A Secretaria de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia de Amajari, através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam se as demais disposições em contrário.

Amajari, Estado de Roraima, de 31 Março de 2017.


VERA LUCIA ARAUJO CARDOSO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal do Amajari
PUBLICADO
Em: 03/04/2017